

DECRETO Nº 30.789, DE 05 DE MARÇO DE 2025

**Aprova o Plano Anual de Fiscalização (PAFI), do
Município de Colatina :**

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 27401/2024 e,

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Fiscalização 2025 aborda as ações relevantes para a gestão das Unidades Gestoras que compõem a estrutura administrativa do Município de Colatina, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (PAFI) para o exercício de 2025, compatível com a Matriz de Riscos das Unidades Gestoras que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Colatina, SANEAR, e Fundo Municipal de Saúde, elaborada pela Controladoria-Geral do Município, conforme Anexo I integrante a este decreto.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 05 de março de 2025.



Prefeito Municipal

Controladoria- Geral do Município de Colatina

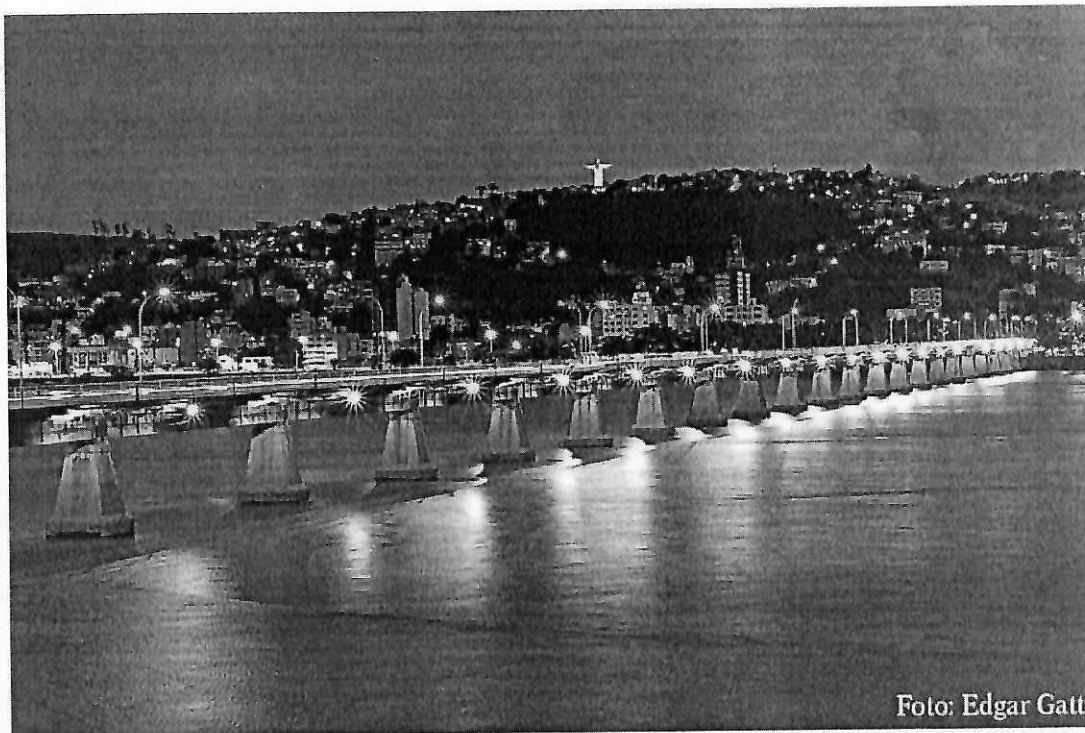


Foto: Edgar Gatti

Plano Anual de Fiscalização – PAFI 2025

Elaboração

Bianca Simonassi e Franco
Auditora Pública Interna
CRA/ES nº 15507

Elaine Souza Pereira
Auditora Pública Interna
CRC/ES Nº 016227/O-6

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Auditor Público Interno
OAB/ES nº 17402

Nildemar Antonio Botti
Auditor Público Interno
CRC/ES Nº 7.420/O-7

Aprovação

Renzo de Vasconcelos
Prefeito Municipal

Renan Leal de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Colatina/ES
2025

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Colatina apresenta o Plano Anual de Fiscalização (PAFI), no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2025.

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Trata-se de um mecanismo de controle da própria gestão que tem por atribuição medir, avaliar e identificar suas falhas, bem como quais procedimentos devem ser adotados para corrigir as inadequações encontradas.

A atividade de Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio de recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

O PAFI 2025 aborda as ações que a equipe da Controladoria Geral do Município de Colatina considera relevantes para a gestão das Unidades Gestoras que compõem a estrutura administrativa do Município de Colatina, visando o seu aprimoramento e aperfeiçoamento, com base em Matriz de Riscos. Desta forma, com o fim de atingir esse objetivo, o plano apresentado prevê a realização de auditorias nas áreas consideradas como prioritárias pela Controladoria Geral do Município.

Esta análise permitirá à Controladoria Geral do Município de Colatina formular recomendações que indiquem a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal de Colatina, tendo como objetivo fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

O PAFI 2025 estabelece as ações, instrumentos de auditoria, objetivos e prazos para a realização dos trabalhos. Ao término, o relatório dos trabalhos que conterão os achados, as conclusões e as recomendações necessárias, será encaminhado ao Prefeito Municipal, ao Controlador Geral e às áreas auditadas para que seja assegurado que as implementações sejam efetivamente realizadas.

2. DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

As ações de auditoria planejadas para o exercício de 2025 foram concentradas a fim de atender as responsabilidades legais do órgão de controle interno e nas áreas consideradas como prioritárias definidas na Matriz de Riscos, elaborada pela equipe de Auditoria e aprovada pelo Prefeito. Essa metodologia, qual seja, priorizar os programas de maior risco deverá ser adotada ainda nos critérios de amostragem dos processos e procedimentos a serem fiscalizados pelas Equipes de Auditoria.

- No Resumo do Relatório de Auditoria deverá constar de forma sucinta:

O tipo de controle realizado: quantitativo/qualitativo;

Universo do Ponto de controle analisado;

Amostra selecionada;

Unidade da Amostra Selecionada: Unidades Físicas, Valores Monetários;

Descrição da Amostra com até 1.000 (mil) caracteres;

Valor envolvido no processo de auditoria;

Descrição resumida do ponto de controle analisado com até 1.000 (mil) caracteres;

O tipo de procedimento de controle aplicado: Análise documental; Revisão Analítica; Inspeção Física; Observação Direta; Indagação; Confirmação Externa; Recálculo; Reexecução; Conciliação; Exame de registros auxiliares; outros.

Situação da Análise: Procedimento Aplicado sem detecção de distorções; Procedimento Aplicado sem detecção de distorções relevantes, constatando oportunidades de melhoria do controle; Procedimento Aplicado com constatação de distorções que ensejam risco grave e necessidade de correções; e, Benefícios financeiros da auditoria.

- Em cada achado de auditoria, o auditor responsável pela execução deverá apresentar a base legal, conceitos sobre o assunto objeto da análise e recomendação para resolução do achado.

Desta forma, as ações de auditoria, previstas para o exercício de 2025 foram divididas em Ações Prioritárias e Ações Complementares, sendo que as primeiras são de execução obrigatória. Devendo, se for o caso, ser justificado o não cumprimento. Já as segundas são de execução facultativa sem necessidade de justificativa pela não execução:

São ações prioritárias de auditoria:

➤ **AÇÃO Nº 01: GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Operacional

Objetivo da auditoria: Verificar a gestão do arquivo de documentos da Prefeitura Municipal.

Audidores responsáveis: BIANCA SIMONASSI E FRANCO, ELAINE SOUZA PEREIRA E JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 29/08/2025

➤ **AÇÃO Nº 02: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Prestar apoio técnico na elaboração dos programas, metas e indicadores do Plano Plurianual acompanhando o processo de confecção do plano e a participação social.

Auditor Responsável: ELAINE SOUZA PEREIRA, JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO E NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 30/09/2025

➤ **AÇÃO Nº 03: GESTÃO DA URBANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Abrangência: SEMOB e SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Realizar levantamento e analisar a situação de conservação das praças públicas municipais.

Auditor responsável pela execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 12/12/2025

➤ **AÇÃO Nº 04: EDUCAÇÃO INOVADORA E TECNOLÓGICA COM QUALIDADE PARA TODOS**

Abrangência: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Verificar as estruturas físicas e a aplicação do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE nas escolas públicas municipais.

Auditor Responsável pela Execução: BIANCA SIMONASSI E FRANCO E NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 30/01/2026

➤ **AÇÃO Nº 05: GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA**

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Avaliar a gestão da transparência pública municipal conforme parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas, Transparência Internacional e Controladoria-Geral da União nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CGM nº 007/2021, emitindo alertas ao Controlador-Geral e aos agentes de publicação e fiscalização.

Auditor Responsável pela Execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 31/12/2025

➤ **AÇÃO Nº 06: GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal da Saúde

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Avaliar a gestão da transparência pública municipal conforme parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas, Transparência Internacional e Controladoria-Geral da União nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CGM nº 007/2021, emitindo alertas ao Controlador-Geral e aos agentes de publicação e fiscalização.

Auditor Responsável pela Execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 31/12/2025

➤ **AÇÃO Nº 07: PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2026**

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Elaborar Plano Anual de Fiscalização – PAFI 2026

Os Auditores responsáveis deverão elaborar Matriz de Riscos das Unidades Gestoras que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Colatina, SANEAR e Fundo Municipal de Saúde e partir desta, elaborar as ações a serem desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município no ano de 2026.

Auditores responsáveis: BIANCA SIMONASSI E FRANCO, ELAINE SOUZA PEREIRA, JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO E NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder de Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 27/02/2026

➤ **AÇÃO Nº 08: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Prestar apoio técnico na elaboração do Relatório de Gestão de cada Secretaria Municipal.

Auditor Responsável: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 13/03/2026

➤ **AÇÃO Nº 09: GESTÃO DE CONTROLE INTERNO**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Acompanhar as solicitações encaminhadas pelos órgãos de controle externo, monitorando o prazo e o envio das respostas, reportando-se tempestivamente ao Controlador-Geral quando verificar iminência de descumprimento.

Auditor responsável pela Execução: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Líder de Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 30/04/2026

➤ **AÇÃO Nº 10: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Realizar tempestivamente o Exame Técnico Contábil da Prestação de Contas Anual antes da emissão do Relatório e Parecer do Controle Interno analisando nas Contas de Gestão a Análise de consistências das Demonstrações Contábeis, Disponibilidades e Registros Patrimoniais, Parcelamentos de Débitos Previdenciários, Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, Análise da Dívida Ativa.

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 31/03/2026

➤ **AÇÃO Nº 11: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Abrangência: Fundo Municipal de Saúde (Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Realizar tempestivamente o Exame Técnico Contábil da Prestação de Contas Anual antes da emissão do Relatório e Parecer do Controle Interno analisando nas Contas de Gestão a Análise de consistências das Demonstrações Contábeis, Disponibilidades e Registros Patrimoniais, Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, Limites Constitucionais e Legais.

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 31/03/2026

➤ **AÇÃO Nº 12: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina (Contas de Gestão e Contas de Governo)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Realizar tempestivamente o exame técnico contábil dos demonstrativos contábeis referente à Prestação de Contas Anual antes da emissão do Relatório e Parecer do Controle Interno, analisando nas Contas de Governo os Instrumentos de Planejamento, Execução Orçamentária, Execução Financeira, Execução Patrimonial, Gestão Fiscal, Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada do Município, Operações de Crédito e Concessão de Garantias, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Gestão da Saúde e da Educação, Transferências de Recursos ao Poder Legislativo, Análise de Conformidade.

E nas Contas de Gestão a análise de consistências das Demonstrações Contábeis, Disponibilidades e Registros Patrimoniais, Parcelamentos de débitos Previdenciários, Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, Análise da Dívida Ativa.

Auditor responsável pela Execução: ELAINE SOUZA PEREIRA e NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 30/04/2026

➤ **AÇÃO Nº 13: GESTÃO CONTÁBIL**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Acompanhar conforme IN 68/2020 a remessa das Prestações de Contas Mensais (PCM), assim como acompanhar a Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), aplicando testes de auditoria a fim de verificar a conformidade das informações/práticas contábeis com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 30/04/2026

➤ **AÇÃO Nº 14: GESTÃO DE PESSOAL, FISCAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E PATRIMONIAL**

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Governamental de Conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliar pontos de controle e objetos passíveis de auditoria constantes na tabela referencial da Instrução Normativa 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de Procedimento	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Contas de Gestão (UG responsável pela Dívida Ativa)
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica	Contas de Gestão (Todas as UG's)

				de suas exigibilidades.	
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamenta I de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamenta I de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.5.4	Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento	CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.	Análise documental; revisão analítica	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 31/03/2026

➤ **AÇÃO Nº 15: GESTÃO DE PESSOAL, FISCAL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E PATRIMONIAL**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina e Fundo Municipal de Saúde (Pontos de Controle das Contas de Gestão)

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria Governamental de Conformidade

Objetivo da auditoria: Avaliar pontos de controle e objetos passíveis de auditoria constantes na tabela referencial da Instrução Normativa 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de Procedimento	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Contas de Governo
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais	<ul style="list-style-type: none"> • CF/88, art. 40. • LRF, art. 69. • Lei 9.717/1998, art. 1º. • Lei 8.212/1991 • Lei Local Regime de competência 	Análise documental; revisão analítica; conciliação	<p>Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais das despesas com obrigações</p> <p>previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.</p>	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.4.1	Educação aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Revisão analítica	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 A, inciso XI.	Revisão analítica	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo
1.4.3	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da Lei 9.394/1996 (LDB) e Lei 14.113/2020 (Fundeb), observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.4	Saúde aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do	Análise Documental	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de	Contas de Governo



		ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.		saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	
1.4.5	Saúde pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Análise Documental	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	Contas de Governo
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Análise Documental	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29- A, § 2º.	Conformidade Revisão analítica	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Contas de Governo (Prefeitura)
2.1.2	LDO limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Contas de Governo
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Contas de Governo
2.1.5	LDO - Anexo de Metas Fiscais - abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Análise documental	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo	

				metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Contas de Governo
2.1.13	LOA - Reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Contas de Governo
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Contas de Governo
2.1.17	Transparência na gestão – realização de audiências públicas	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Análise documental	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Contas de Governo
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/ c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.14	Créditos adicionais - decreto executivo	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Contas de Governo
2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.3.1	Passivos contingentes reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Exame de registros auxiliares	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Contas de Governo Contas de Gestão (Todas as UG's)

Auditor responsável pela Execução: NILDEMAR ANTONIO BOTTI E ELAINE SOUZA PEREIRA

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Prazo: 30/04/2026

São Ações Complementares de Auditoria:

➤ **AÇÃO Nº 16: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

Abrangência: Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Analisar por meio de uma visão sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão no cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, avaliando de forma analítica e evidenciando as atividades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.

Auditor Responsável: ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: ELAINE SOUZA PEREIRA

Prazo: 30/04/2026

➤ **AÇÃO Nº 17: GESTÃO DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**

Abrangência: Prefeitura Municipal de Colatina

Instrumento da Auditoria Governamental: Acompanhamento

Objetivo da auditoria: Analisar por meio de uma visão sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão no cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, avaliando de forma analítica e evidenciando as atividades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas.

Auditor Responsável: ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: BIANCA SIMONASSI E FRANCO

Prazo: 30/04/2026

➤ **AÇÃO Nº 18: Gestão da Água**

Abrangência: SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Auditoria de Conformidade

Objetivo da auditoria: Verificar a regularidade das ligações e cobrança de água da Autarquia.

Auditor Responsável pela Execução: ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Prazo: 30/04/2026

➤ **AÇÃO Nº 19: Gestão de Resíduos Sólidos**

Abrangência: SANEAR

Instrumento da Auditoria Governamental: Levantamento

Objetivo da auditoria: Realizar levantamento das principais falhas no serviço da coleta do lixo do município.

Auditor Responsável pela Execução: ELIANA RABELLO VOLPATO

Líder da Auditoria: NILDEMAR ANTONIO BOTTI

Prazo: 30/04/2026

Cumpra-se mencionar que o atual Plano de Fiscalização para 2025 inclui ações de auditoria na Secretaria Municipal de Saúde apenas no que tange as análises de Prestação de Contas Anual do gestor do Fundo Municipal de Saúde, as demais ações de Auditoria serão objeto do Plano Anual de Fiscalização dos profissionais de Auditoria em Saúde.

Por fim, as ações descritas nesse Plano Anual de Fiscalização não exclui outras atividades inerentes à Controladoria Geral do Município referente fiscalização, orientação e apoio ao Controle Externo que poderão ser designadas pelo responsável pelo órgão de controle interno.

Colatina/ES, 07 de fevereiro de 2025

BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Auditora Pública Interna – Administração
CRA/ES N° 15507

ELAINE SOUZA PEREIRA
Auditora Pública Interna – Ciências Contábeis
CRC-ES N° 16227/O-6

NILDEMAR ANTONIO BOTTI
Auditor Público Interno – Ciências
Contábeis
CRC/ES N° 7.420/O-7

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Auditor Público Interno – Ciências Jurídicas
OAB/ES N° 17402

RENAL LEAL DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município

RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal